



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 88

Brasília, 4 de novembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2019- PROCESSO: 0005415-88.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Nas especificações técnicas do Item 01 Microcomputador, é solicitado no subitem Memória: “4.1.2.2. No mínimo 8 GB de memória ram com suporte a dual channel;”. Entendemos que a placa-mãe deverá suportar acesso em dois canais (dual channel), mas para o fornecimento será aceito instalado apenas 1 (um) módulo de memória (single channel) no equipamento, mantendo 1 (um) slot livre para expansões futuras. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento. Conforme item 2 do Anexo I do Edital.

2. Memória

2.1. Deverá possuir memória DDR4 SDRAM ou superior de, no mínimo, 8 (oito) GB;

2.2. No mínimo 8 GB de memória ram com suporte a dual channel;

2.3. Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots para memórias do tipo SDRAM DDR4, que permita expansão para, no mínimo 32GB.

Pergunta 2:

Nas especificações técnicas do Item 01 Microcomputador, é solicitado no subitem Armazenamento: “4.1.6.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) unidade

de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 240 GB com tecnologia MLC ou superior.". Com o avanço da tecnologia os SSD MLC (Memory Multi-Level Cell) estão sendo descontinuados e substituídos por SSD TLC (triple-level cell), com tecnologia mais atual e tornando-se padrão de mercado, conseqüentemente com o melhor custo benefício. Diante disso, entendemos que poderá ser ofertado SSD TLC (triple-level cell) com tecnologia mais atual e com melhor custo benefício atendendo as demais solicitações do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Só será aceito MLC ou superior, conforme item 6.1. da especificação técnica da minuta do contrato.

6. Armazenamento

6.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 240 GB com tecnologia MLC ou superior.

Pergunta 3:

Nas especificações técnicas do Item 01 Microcomputador, é solicitado no subitem Controladora de vídeo: "4.1.7.3. Deverá possuir no mínimo, 2 portas HDMI e 1 VGA, com fornecimento de um cabo conversor de HDMI para DVI-D; 4.1.7.3.1. No caso de fornecimento de 2 Displayport, os conversores deverão ser DP->DVI-D". Solicitar esclarecer:

Pergunta 3.1:

Entendemos que deverá ser fornecido apenas 1 (um) cabo conversor para DVI-D por equipamento, sendo as portas onboard do tipo HDMI ou do tipo Displayport. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, favor informar a quantidade de cabos conversores que devem ser fornecidos.

Resposta 3.1:

Não está correto o entendimento. No caso equipamento possuir 2 portas HDMI e 1 VGA deverá ser fornecido 1 cabo conversor HDMI para DVI-D. No caso equipamento possuir 2 portas Displayport e 1 VGA deverá ser fornecido 2 cabos conversores Displayport para DVI-D. Conforme itens 7.3 e 7.3.1. da especificação da minuta do contrato.

7.3. Deverá possuir no mínimo, 2 portas HDMI e 1 VGA, com fornecimento de um cabo conversor de HDMI para DVI-D;

7.3.1 - No caso de fornecimento de 2 Displayport, os conversores deverão ser DP→DVI-D;

Pergunta 3.2:

Entendemos que o cabo conversor deve ter, no mínimo, 1,5 metro (um metro e meio). Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos informar se há exigência de comprimento mínimo.

Resposta 3.2:

Não está correto o entendimento. Não há no edital a especificação do tamanho mínimo do cabo.

Pergunta 4:

No item 4 do Edital DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, subitem 4.1 “A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo: k) não sendo compatível o preço com o valor estimado para a contratação e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.” Não encontramos no Edital e nos Anexos, referências do preço do equipamento que a Administração se propõe a pagar. Solicitamos informar o valor estimado pela Administração.

Resposta:

Esclareço que a estimativa consta do processo PAe/SEI 0020256 0005415-88.2019.4.01.8000 e que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados, nos termos do Acórdão n.º 2166/2014-Plenário, que assim expõe:

[...]
10. Quanto à ausência no edital de valor estimado da contratação, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.
[...]

Pergunta 5:

No item 5.2 do Edital é informado: “Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, exclusivamente, via sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, a proposta de preços ajustada ao valor do lance ou da negociação, bem como os documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital, no prazo estipulado pela Pregoeira.” Após a fase de lances a proposta de preços precisa ser ajustada ao valor do lance ou da negociação, ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada no Portal de Compras. Considerando o princípio da razoabilidade, entendemos que será concedido um prazo de, pelo menos, 2 (duas) horas para anexar os documentos digitalizados no portal. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Conforme dispõe o subitem 5.2 do Edital, o prazo será estipulado pela Pregoeira.

Pergunta 6:

No item 6.9 do Edital é informado: “A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.”. Considerando o início da vigência do Decreto nº 10.024/2019 a partir do dia 28/outubro/2019 conforme previsto no caput do seu artigo 61; considerando as disposições constantes no §2º deste mesmo artigo do Decreto que prevê que “As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto nº 5.450, de 2005”; considerando que este edital em apreço foi publicado no dia 21/outubro/2019 e que no seu preâmbulo e em diferentes momentos cita expressamente a aplicabilidade do Decreto nº 5.450/2005; entendemos que a presente licitação e também as contratações decorrentes serão regidas, exclusiva e integralmente, pelas disposições constantes no Decreto nº 5.450/2005, está correto nosso entendimento? Da mesma forma, entendemos que para a disputa do presente Certame será mantido o sistema de lances do site do www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com os termos do referido Decreto nº 5.450/2005, está correto nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento, observando o disposto no § 2º, do Art. 61 do Decreto 10.024/2019.

Pergunta 7:

O subitem 14.7 do edital prevê a assinatura eletrônica de documentos para a fase de contratação entre o TRF 1ª Região e a futura empresa Contratada. Neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas pelo TRF 1ª Região, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Resposta:

Não está correto o entendimento, os documentos deverão ser encaminhados “exclusivamente, por meio eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br,” de acordo com o disposto nos subitens 5.2 e 7.1 do Edital. Quanto à assinatura eletrônica, está correto o entendimento.

Pergunta 8:

No item 10 - DO PAGAMENTO, do Anexo V - MINUTA DE CONTRATO, é informado: “10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto do documento de cobrança, que ocorrerá na data do recebimento definitivo nos termos do subitem 6.2.2; 10.2. O pagamento será realizado 100% (cem por cento) após o recebimento definitivo.”. De acordo com nosso histórico de fornecimento ao TRF 1ª Região, o pagamento só é liberado após o aceite de todos os equipamentos contratados. Este procedimento impacta diretamente no cronograma financeiro do projeto, pois se apenas 1 (um) microcomputador de um lote de 100 (cem) unidades contratadas não for aceito por algum motivo, por exemplo falta do pendrive de recuperação, o aceite se dará somente após a correção deste evento. Assim, para minimizar possíveis impactos no cronograma financeiro do projeto, entendemos que o pagamento poderá ocorrer primeiramente nos equipamentos aceitos, ficando pendente de pagamento apenas a parte inadimplida. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Deverá ser observado o subitem 10.8 da Minuta do Contrato.

Pergunta 9:

Sobre faturamento:

Pergunta 9.1:

Considerando que algumas empresas possuem matriz e filial com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, tanto pela matriz como pela filial e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Nosso entendimento está correto?

Resposta 9.1:

Caso a licitante vencedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele que participou da licitação, deverá ser informado o CNPJ (filial ou matriz) para que seja comprovada a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto. Alerto para que ambos CNPJs possuem a mesma raiz, ou seja são

(Filial ou Matriz) da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença apenas no final do CNPJ.

Pergunta 9.1:

Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de ambos CNPJ's (matriz e filial)?

Resposta 9.2:

Ver resposta anterior.

Pergunta 10:

No item 5 do Edital - DO ENVIO DAS PROPOSTAS, subitem 5.1 é solicitado: "A licitante interessada em participar do Certame deverá cadastrar sua proposta com a descrição completa do objeto ofertado, quantidade, marca, modelo e o preço unitário do item, com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional, exclusivamente, por meio eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais, até a data e hora de abertura da Sessão Pública." Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado e constando nos campos específicos do site as informações de quantidade, marca, modelo e o preço unitário do item. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

Resposta:

Deverá ser registrada no Comprasnet a descrição detalhada, observando a capacidade limite do Sistema, em atendimento ao subitem 5.1 e 5.2 do Edital.

Pergunta 11:

No Anexo I ao Edital - Síntese do Termo de Referência - item 4.1.16 é exigido disco SSD de 240GB com tecnologia MLC ou superior. Nossos equipamentos possuem discos do tipo TLC, desta forma considerando que a tecnologia MLC (Multi Layer Cell) é capaz de armazenar dois bits por célula (padrão 00, 01, 10 e 11) e a tecnologia TLC (Triple Level Cell) é capaz de armazenar três bits por célula (111, 110, 101, etc) conclui-se que os discos TLC possuem maior

densidade que os MLC e desta forma podem ser considerados superiores ao exigidos. Sendo assim, entendemos que os discos TLC são superiores ao MLC atendendo desta forma ao item 4.1.16 do TR do Edital, nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Só será aceito MLC ou superior, conforme item 6.1. da especificação técnica da minuta do contrato.

6. Armazenamento

6.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 240 GB com tecnologia MLC ou superior.

Pergunta 12:

Para atender de forma mais ampla a lei 8666/90, artigo 3, que diz “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)” a AMD South America Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.248.915/0001-83, situada a Rua George Ohm 230, 22º andar, São Paulo (SP), CEP 04576-020, representante legal da empresa norte-americana Advanced Micro Devices, Inc que é fabricante de todos os processadores AMD Ryzen, vem por meio dessa questionar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019 da Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Destacamos que limitar a participação de apenas um concorrente para CPU e Chipset, que são os itens principais de um computador e responsável por aproximadamente 40% do custo total do hardware, automaticamente transforma em ilegal a licitação e abre espaço para impugnações e processos contra o Tribunal e responsáveis.

Para permitir ampla concorrência, solicitamos que sejam feitas as seguintes mudanças no edital.

Item 4.1.1.1. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos. Nessa especificação não foram considerados as especificações concorrentes dos CPUs AMD. A AMD oferece processadores com 04 (quatro) núcleos físicos e 08 (oito) threads nesse seguimento com aceleração e aprendizado computacional em hardware que atendem a pontuação exigida do edital. Para que nossos parceiros possam cotar nossos CPUs, é necessário que o edital seja alterado para: Item 4.1.1.1. Deverá possuir no mínimo 4 (seis) núcleos físicos e 6 (seis) threads.

Quanto ao impacto que essa alteração trará em desempenho na máquina, destacamos que nossos processadores atendem as exigências mínimas de desempenho solicitadas pelo edital. Além disso, destacando nosso desempenho em relação a um processador Core i5-8400, por exemplo, o processador AMD Ryzen 5 PRO 2400G, de acordo com a seguinte bateria de testes (e em conformidade com os requisitos do FTC que estabelece o uso de benchmarks variados para obter um mais clara e mais simples ideia do desempenho abrangente dos equipamentos de computação) mostra uma melhoria de desempenho de 54% em relação ao Core i5-8400 (os valores podem ser verificados clicando em cada um) (os testes levar em conta os resultados após a instalação das mitigações nos furos de segurança localizados pela GPZ: Spectre, Meltdown, Foreshadow, Spoiler e outros):

Infelizmente exigências baseadas em apenas um fornecedor de CPU eliminam do edital qualquer possibilidade de ampla compeção. Seria o mesmo que fazer uma licitação para compra de automóveis e exigir que todos os participantes tenham um motor 1.0 TSI. Por mais que várias concessionárias diferentes possam participar, teoricamente cumprindo a cota de empresas participantes, todas as propostas terão apenas um único fabricante o que elimina a concorrência e torna o edital ILEGAL, de acordo com a lei 8666/90 de aquisições públicas no Brasil.

Item 4.1.1.2. Possuir no mínimo 9 MB de cache; Novamente foram considerados as especificações de apenas um fabricante. O CPU da AMD que atende as especificações de desempenho desse edital, por exemplo, Ryzen 5 PRO 3400GE tem 6 MB de cache, seria necessário que o edital seja alterado para: Item 4.1.1.2. Possuir no mínimo 6 (seis) MB de cache;

DESTACAMOS que as alterações pedidas não alteram ou anulam os orçamentos já enviados ao Tribunal, apenas permite uma maior concorrência permitindo que os fabricantes que participarão do edital possam cotar os processadores da AMD, lembrando que o custo de CPU e Chipset são aproximadamente 40% do custo total do Hardware de um mini computador. A maior concorrência permitirá ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ter o melhor preço e atender de forma ampla todos os requisitos legais para um edital.

Resposta:

Não está correto o entendimento. Os processadores deverão atender as especificações constantes na especificação técnica do edital de licitação.

1. Processador
 - 1.1. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos;
 - 1.2. Possuir no mínimo 9 MB de cache;
 - 1.3. Deverá possuir suporte a AES (“Advanced Encryption Standard”) para criptografia de dados;
 - 1.4. Arquitetura x86 com suporte a 32 bits e a 64 bits;
 - 1.5. Hypertransport de no mínimo de 2666MHz;
 - 1.6. TDP (Thermal Design Power) de no máximo 35 Watts;
 - 1.7. Controlador de memória DDR-4 integrado;
 - 1.8. Não serão aceitos processadores descontinuados;

1.9. O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho, no mínimo, de 9.500 pontos, aferidos pelo site www.cpubenchmark.net no link New Desktop CPUs Chart.

Pergunta 13:

As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo: - Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos) - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYYYY). Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertencam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Caso a licitante vencedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele que participou da licitação, deverá ser informado o CNPJ (filial ou matriz) para que seja comprovada a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto. Alerto para que ambos CNPJs possuem a mesma raiz, ou seja são (Filial ou Matriz) da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença apenas no final do CNPJ.

Alerta-se que a proposta deverá ser elaborada observando o Anexo II do Edital, onde o valor do produto deve contemplar a assistência técnica da garantia conforme condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Pergunta 14:

Da leitura do presente Edital, é solicitado no Anexo I - Especificação Técnica, no Item 13, características referentes a Responsabilidade Ambiental. Entendemos que esta solicitação, quando aplicável, também deve ser aplicada aos acessórios que acompanham o equipamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto. Conforme item 13 e subitens.

13. Responsabilidade Ambiental

13.1. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas;

13.2. Comprovar que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (HexCR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs);

13.3. Comprovar que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira